



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Secretaria de Suprimentos e Licitações

DESPACHO

REF.: Pedido de Esclarecimentos – PREGÃO nº 073/2020

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, referente ao Pregão nº 073/2020, cujo objeto é a contratação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias, passamos a responder sucintamente:

1) Administração direta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CNPJ: 46.200.846.0001/76

Administração indireta:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CNPJ: 51.426.849/0001-62

CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CNPJ: 51.519.197/0001-00

2) São pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista.

3) Sim.

4) Conforme item 11.1.1 do edital.

5) O crédito poderá ser feito em conta mantida pela entidade contratante em Banco Público ou Privado. O valor deverá ser pago de forma segregada para cada entidade, conforme proposta do banco vencedor (Anexo I e item 4.2 do edital).

6) Sim, conforme item 1.1 do edital.

7) Sim.

8) Sim, no imóvel ocupado pela contratada.

9) Conforme item 1.1 do Anexo III do edital. Contrato disponível no portal da transparência da Prefeitura e no link de “Licitações”, ambos no endereço eletrônico “www.lencoispaulista.sp.gov.br”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 10) As informações serão disponibilizadas em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 11) Disponível no Anexo III do edital (itens 2.2, 5.3 e 6.3).
- 12) Dados atuais (22/07/2020):
- Temporários: 72
 - Efetivos: 1.945
 - Comissionados: 12
 - Estagiários: 57
 - Conselheiros Tutelar: 5
 - Total: 2.091
- 13) Os dados da Municipalidade estão atualizados.
- 14) Sim.
- 15) Sim.
- 16) Sim.
- 17) Conforme item 6.2 do Anexo II, a contratada deverá “*disponibilizar aos servidores, no mínimo, os serviços bancários essenciais, atendendo todas as normas do BACEN – Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº 3.919/2010*”.
- 18) Sim.
- 19) O prazo para pagamento será contado em dias corridos.
- 20) Sim.
- 21 a) Sim.
- b) Sim, a contagem do prazo será iniciado após o término do contrato em vigor e após a desmobilização e liberação do imóvel.
- 22 a) Sem exclusividade, e, conforme item 1.2 do Anexo II, somente dos pagamentos efetuados com recursos próprios.
- b) A contratante definirá em momento oportuno.
- 23) Sim.
- 24) Conforme item 3.1 do Anexo II, a contratada deverá iniciar o funcionamento do posto bancário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ser prorrogado por igual período, nos termos do item 3.2. Salientamos que, caso seja comprovado pela contratada a necessidade de mais prazo, com a juntada de documentos emitidos por outros órgãos, tais como BACEN e Polícia Federal, serão concedidos os prazos necessários sem a aplicação de penalidades.

25) Obrigatório. Trata-se de laudo de vistoria simples, apenas constando as condições gerais do imóvel, para segurança de ambas as partes.

Crédito Consignado

1) Está indicado no item 3.1 do Anexo III do edital.

2) Segue abaixo artigos do Estatuto (Lei Municipal nº 3.660/2006) que tratam do assunto:

“Art. 55. É permitida a consignação em folha de pagamento, formalmente autorizada pelo funcionário, desde que a soma das consignações não seja superior a sessenta por cento da remuneração nominal, sendo:

I - até trinta por cento em convênios com comércio e/ou serviços;

II - até trinta por cento em produtos financeiros.

§ 1º. Para efeito deste artigo considera-se remuneração nominal o valor total percebido pelo funcionário, deduzidas as verbas incidentes a título de contribuição previdenciária, imposto sobre a renda, quantias devidas à Fazenda Pública, prestação de alimentos resultante de decisão judicial, vale-transporte e despesas com convênio médico e seguros. (Redação dada pela Lei nº 4009, de 2009)

§ 2º. Não será considerado como descumprimento à regra prevista neste artigo se, em momento posterior à aquisição do produto financeiro, houver alteração na remuneração nominal do funcionário, que eleve o percentual autorizado inicialmente.” (Incluído pela Lei nº 4009, de 2009)

Art. 56. A consignação em folha de pagamento servirá para garantia de:

I - quantias devidas à Fazenda pública;

II - prestação de alimentos resultante de decisão judicial;

III - contribuições decorrentes da filiação às entidades próprias dos funcionários públicos municipais e outros valores devidos às entidades ou terceiros, decorrentes de convênios ou contratos celebrados com as mesmas.”

3) O modelo poderá ser da instituição financeira.

4) A presente licitação credenciará automaticamente a vencedora do certame, conforme item 1.3 do edital.

5) As entidades estão indicadas na resposta da primeira pergunta deste documento. Os convênios serão formalizados junto a cada entidade. A quantidade de servidores está indicada no Anexo III do edital. Os contatos serão fornecidos após a assinatura do contrato.

6) Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

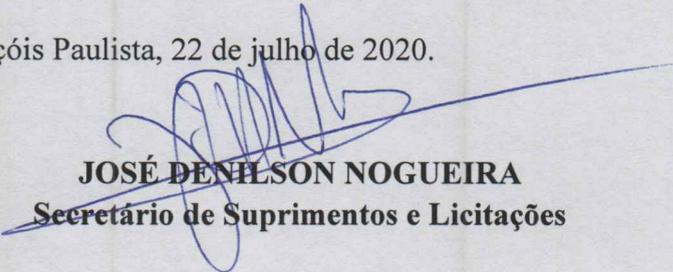
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 7) Não há custo.
- 8) Atualmente o procedimento é manual, podendo vir a ser adotado procedimento eletrônico no futuro.
- 9) Os contatos serão fornecidos após a assinatura do contrato.
- 10) Informações atuais disponíveis no item 3.3 do Anexo III do edital.
- 11) Sim.
- 12) Sim.
- 13) Está indicado no item 3.1 do Anexo III do edital.
- 14) Está indicado no item 3.1 do Anexo III do edital.
- 15) Sim, limitando-se ao percentual legal.
- 16) Sim.
- 17) No segundo mês subsequente ao ingresso do servidor.
- 18) Não.
- 19) Sim.
- 20) Sim, não há limite de contratos.
- 21) Não.
- 22) No portal da transparência da Municipalidade.
- 23) Sim. No portal da transparência da Municipalidade.

Lençóis Paulista, 22 de julho de 2020.


JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações

Dados da folha de pagamento

De : Jose Antonio Ribeiro Ramos Junior
<ramos_jarj@lencoispaulista.intranet>

Qua, 22 de Jul de 2020 09:35

Assunto : Dados da folha de pagamento

Para : Jose Denilson Nogueira
<nogueira_jd@lencoispaulista.intranet>

Denílson, bom dia!

Seguem dados atualizados para licitação da folha de pagamento:

Temporários: 72
Efetivos: 1945
Comissionados: 12
Estagiários: 57
Conselheiros Tutelar: 5

Total: 2.091

Até mais,

Júnior Ramos

Telefone 3269 7040
José Antonio Ribeiro Ramos Júnior
Coord. de Rotinas de Pessoal



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
- SP**

Pregão Presencial nº 073/2020

Processo nº 121/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral

para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
 - i) Nome completo
 - ii) Número de CPF e RG;
 - iii) Data de Nascimento;
 - iv) Sexo;
 - v) Nacionalidade;
 - vi) Naturalidade;

- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão; Renda mensal;
- x) Nome completo da Mãe;

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade

das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

18. Sobre item 2.3, alínea “d”, do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cujas principais características são a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

19. Sobre o item 11.5, do Edital c/c 3.2, da minuta do contrato, o qual estipula o prazo para o pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora do certame, pergunta-se: o prazo será contado em dias úteis ou corridos, após a assinatura do contrato?
20. Considerando aspectos de razoabilidade e complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato?"
21. Sobre a vigência do contrato, nota-se que será contada a partir da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação (itens item 1.4 c/c 11.4 c/c e 11.1, todos do edital e demais passagens relacionadas). Contudo, esta Prefeitura possui contrato vigente com outra Instituição Financeira, qual seja, Bradesco, cujo término será em 23.08.2020, com o mesmo objeto aqui licitado.
- Neste sentido, pergunta-se: a) É correto o entendimento que a vigência do contrato oriundo desta licitação iniciará somente após o término do contrato vigente com a outra Instituição Financeira, visando a boa fé e a probidade administrativa?
- b) é correto o entendimento que caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra daquela que vem prestando serviços bancários à esta Ilustre Prefeitura, poderá ser convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no Edital, não impactando no início da vigência, e demais prazos, tais como início da prestação de serviços e instalação de espaço (Agência ou Posto de Atendimento Bancário) a qual ficará condicionada ao término do contrato atual?
22. Sobre o objeto, item 1.2, do edital e demais passagens relacionadas, nota-se inclusão ao objeto o processamento dos créditos dos fornecedores – Pagamento à fornecedores, neste sentido, pergunta-se: a) A prestação de Pagamento à fornecedores será com ou sem exclusividade?
- b) Caso seja sem exclusividade, poderá a Instituição Financeira do certame optar pela prestação do serviço? Se sim, em qual momento deverá fazê-lo?

23. Sobre o item 6.1. do Edital, para melhor entendimento da interpretação e execução das atividades para atendimento do servidor, pergunta-se: o município estará disponibilizando uma área/espaço em suas dependências para realização de atendimento para abertura de contas e entregas de Kit aos servidores?

INFRAESTRUTURA:

24. Considerando as complexidades inerentes a instalação de dependências bancárias, em especial pelo fato de vincularem-se a obtenção de autorizações/cadastros e alvarás as entidades competentes (ex: aprovação de plano de segurança pela polícia Federal, autorização/cadastro no BACEN, obtenção de alvará de funcionamento, etc), pergunta-se: o prazo para início do funcionamento do Posto Bancário no Paço Municipal conforme edital poderá ser de até 150 (cento e cinquenta dias) com possibilidade de prorrogação decorrente de dificuldades que extrapolam nossa atuação, contados a partir da saída do concorrente?

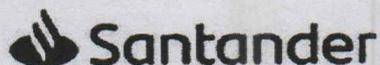
25. - Poderia confirmar se o Laudo de Vistoria, citado no item 4.1 do Termo de Referência, será obrigatório ou opcional? Favor disponibilizar modelo do Laudo de Vistoria.

CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;
3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco à conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;
5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.
6. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Se sim, qual o *site*? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
7. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.
8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?
9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?
15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?
16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?
17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
18. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *sie* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?
19. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?
20. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?
21. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?
22. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.?



Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

23. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Lençóis Paulista/SP, 21 de julho de 2020

Luciana Akemi Miityue Pellegrini
Gerente de Governos & Instituições
590723

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
LUCIANA AKEMI MIITYUE PELLEGRINI
GERENTE COMERCIAL DE GOVERNOS & INSTITUIÇÕES
RG nº 35.098.283-1
CPF/MF nº 301.030.548-63

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

2010

On the first day of the year, the government...



São Paulo/SP, 21 de Julho de 2020

À
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Ref.: Pregão Presencial nº 073/2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Entidade Pública, conforme segue:

1. Considerando que:

- a) após homologação do licitante vencedor e assinatura do contrato, a primeira fase da prestação dos serviços objeto da licitação serão os procedimentos para abertura de 100% das contas dos funcionários abrangidos pela folha de pagamento da entidade licitante;
- b) o processo de abertura das contas, bem como o entrega dos tangíveis (cartão, talão, senha dentre outros), para que haja segurança na entrega e identificação dos funcionários da entidade licitante, ocorrerá em ambiente fechado seja da entidade licitante ou do Banco vencedor do certame;
- c) em razão da necessidade de segurança e diante da quantidade de funcionários da entidade licitante que deverão retirar seus tangíveis é inevitável que haja aglomeração de pessoas;
- d) a Organização Mundial Saúde – OMS já declarou o COVID-19 (“Corona Vírus”) como Pandemia e todos os órgão de saúde tanto do Brasil como de outros Países estão emitindo diversas orientações a fim de evitar a proliferação do vírus. Dentre as orientações emanadas destacamos a de evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

Questionamos:

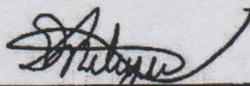
- 1.1. Como serão tratados os prazos/cronogramas para início dos serviços de processamento da folha de pagamento?
- 1.2. Em razão das dificuldades geradas em razão do COVID-19 e da possibilidade de postergação do início da prestação dos serviços, podemos considerar que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o

licitante vencedor será contado a partir do primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante realizado pelo licitante vencedor?

- 1.3. O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?
- 1.4. A entidade licitante manterá a data prevista para a realização da licitação em referência ou adiará até que a situação se normalize e as atividades relativas ao processo de migração da folha de pagamento possam ocorrer normalmente sem colocar em risco a saúde dos funcionários da entidade licitante, cidadão e funcionários do Banco vencedor do certame?

No aguardo de orientações em tempo hábil para nossa análise e eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Luciana Akemi Mitiyue Pelegriol
Gerente de Governos & Instituições
723